



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CEB LAJEADO S/A

VERSÃO 2018

**Texto em vigor aprovado na
92ª Reunião Extraordinária
da Diretoria Colegiada da
CEB Lajeado S/A (Resolução
de Diretoria nº 018, de
19.12.2018).**



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CEB LAJEADO S/A – CEBLajeado

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este documento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da CEB LAJEADO S/A – CEBLajeado, o relacionamento deste com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados seu Estatuto Social e a Lei nº 6.404/1976, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º - O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da CEBLajeado e tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais da política da Companhia, sem prejuízo do exercício de atribuições de natureza executiva, desempenhadas nos termos do Estatuto e do presente Regimento Interno.

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas da CEBLajeado, devendo ser pessoas naturais, brasileiros e residentes no país, observados, ainda, os requisitos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º - Dentre os eleitos:

I - 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelos acionistas detentores da maioria das ações ordinárias da Sociedade, entre eles o Diretor-Geral da CEBLajeado;

II - 1 (um) membro e seu respectivo suplente, eleitos pelos acionistas detentores da maioria das ações preferenciais da Sociedade;

III - 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes dos integrantes do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB, indicados dentre seus pares.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral, entre os indicados nos incisos I e II deste artigo, sendo vedada a escolha do Diretor-Geral da CEBLajeado como titular da Presidência do Conselho de Administração.

Art. 4º - Cabe também à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre os membros o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - É vedada a escolha do Diretor-Geral da CEBLajeado como titular da Presidência do Conselho de Administração.

Art. 5º - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes ou pelo menos um, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

Art. 6º - A composição do Conselho de Administração deverá observar os critérios de independência de seus membros, definidos nos termos do art. 22 § 1º da Lei 13.303/2016.

Art. 7º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no “Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração”, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição. Antes da investidura, deverá o conselheiro eleito apresentar declaração de bens.

Art. 8º - Não assinado o Termo de Posse por qualquer dos conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior justificado e aceito pelo Conselho.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, não prevalecendo, todavia, a justificativa apresentada para efeito de remuneração.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º - Compete ao Conselho de Administração desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da CEBLajeado e, ainda:

I. Aprovar critérios de integridade e *compliance*, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes, e observá-los no processo de eleição e destituição de membros da Diretoria.

II. Promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios da CEBLajeado, devendo publicar suas conclusões e informá-las aos órgãos pertinentes, nos termos do artigo 23 da Lei nº 13.303/2016;

III. Aprovar alteração de valores de dispensa de licitação, para refletir a variação dos custos, conforme previsto no § 3º do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016;

IV. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento e no Estatuto Social da CEBLajeado.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Superintender e representar o Conselho de Administração;

II. Aprovar agenda das reuniões do Conselho;

III. Presidir às reuniões;

IV. Resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;

V. Submeter à discussão e votação as atas das reuniões e, depois de aprovadas, assiná-las com os demais conselheiros;

VI. Determinar a leitura do expediente;

VII. Proferir voto de qualidade, quando houver empate;

VIII. Designar pauta de julgamento;

IX. Submeter à aprovação do plenário os pedidos de licença ou afastamento, bem como as justificativas de falta às reuniões;

X. Autorizar o prosseguimento do julgamento dos processos ou expedientes objeto de pedido de vista;

XI. Determinar, quando for o caso, a publicação, no órgão oficial, de matéria apreciada pelo Conselho;

XII. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho;

XIII. Comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral, quando for o caso, as decisões e posicionamentos tomados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de, na sua omissão, qualquer dos conselheiros poder fazê-lo; e

XIV. Acompanhar para que as informações solicitadas pelos conselheiros fiscais sejam tempestivamente atendidas.

Art. 12 - Compete a cada Conselheiro:

I. Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho de Administração;

II. Solicitar a realização de diligências;

III. Justificar seu voto, sempre que assim julgar conveniente;



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

IV. Solicitar vista de processos ou expedientes submetidos à apreciação do Conselho. Sendo solicitada, a mesma será efetuada durante a reunião do Conselho;

V. Participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia, tais como legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, código de conduta e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

VI. Comunicar ao Presidente do Conselho a impossibilidade de comparecimento às reuniões do órgão; e

VII. Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho.

DAS REUNIÕES

Art. 13 - Disposições Preliminares:

I. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou seu substituto;

II. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate;

III. Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho tomarão parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, nos seguintes casos:

a) A pedido, deferido pelo Conselho; e

b) Obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

IV. Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 14 - Ordem dos trabalhos:

I. As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, enviado a cada conselheiro pela Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC da CEB, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração. O referido aviso conterà as matérias da ordem do dia.

II. A ordem dos trabalhos, nas reuniões ordinárias, será a seguinte:

- a) Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- b) Realização das apresentações técnicas agendadas;
- c) Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- d) Sugestões e recomendações.

Art. 15 - Atribuições do Presidente do Conselho:

I. Na condução das reuniões, o Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- a) Alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência, por um dos membros do Conselho;
- b) Declarar instaladas e determinar seu início;
- c) Convocar os conselheiros para se manifestarem sobre os temas tratados;
- d) Controlar a extensão e relevância das intervenções dos conselheiros;
- e) Organizar as votações; e
- f) Declarar os resultados.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

II. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho e do seu substituto, o Colegiado indicará o conselheiro que presidirá a reunião.

Art. 16 - Atas:

I. As decisões do Conselho de Administração constarão de atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Nelas se resumirá, com clareza e objetividade, tudo quanto houver ocorrido durante os trabalhos;

II. As reuniões não serão gravadas, salvo deliberação específica do Conselho de Administração; e

III. Uma vez aprovada a ata, cópias serão disponibilizadas ao Presidente e aos conselheiros.

Art. 17 - Participação de Convidados:

I. O Conselho pode convidar ocasionalmente pessoas internas e externas à CEBLajeado a participarem das reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

II. Com o objetivo de enriquecer a discussão, outros empregados da Companhia podem ser convidados para as reuniões, a fim de fornecer informações adicionais com relação a assuntos da pauta, devido ao seu envolvimento pessoal no tema em questão.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18 - O Conselho de Administração deverá programar pauta específica para:

I. Avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório desse Colegiado;

II. Avaliar as práticas de governança corporativa, em especial no que se refere à eficácia dos Comitês a ele vinculados; e

III. Avaliar sua função de planejamento e controle, principalmente no que tange ao direcionamento estratégico da Companhia e ao acompanhamento da gestão da Diretoria e de seus membros.

Art. 19 - O Conselho de Administração deverá avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria, a partir de sistemática e critérios por ele definidos.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 20 - Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo os mesmos ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à sociedade ou quando assim deliberar o órgão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Caberá ao Conselho decidir sobre casos omissos deste Regimento.

Art. 22 - Os serviços de secretaria das atividades do Conselho de Administração estarão a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados – SOC da CEB.

Art. 23 - Os membros do Conselho farão jus a uma remuneração mensal, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral, sendo vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública em mais de 2 (dois) conselhos.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 24 - Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho.